



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO.**

1.1.- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	02 (DOIS) PACOTES DE 300 MEGAS DE INTERNET 100% FIBRA - EQUIPAMENTO 5G.	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

1.2. A contratada deverá prestar serviços de acesso à internet banda larga à Câmara Municipal, observando as seguintes especificações mínimas:

Características da Conexão

- Velocidade mínima de 300 Mbps de download, com taxa de upload compatível com o plano contratado;
- Conexão sem franquia ou limitação de dados;
- Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês;
- Estabilidade e desempenho adequados ao funcionamento dos sistemas administrativos, portais institucionais, transmissões e uso simultâneo por múltiplos usuários;
- Fornecimento de IP fixo, quando necessário ao pleno funcionamento dos serviços administrativos;
- Monitoramento contínuo da conexão;
- SLA (Acordo de Nível de Serviço) com tempo máximo de indisponibilidade mensal não superior a 1%;
- Vedação à redução de velocidade nos horários de pico;
- Proteção básica contra ataques de negação de serviço (DDoS), quando aplicável.

A contratada deverá:

- Fornecer todos os equipamentos necessários (roteadores, cabos, ONU ou similares) em regime de comodato;
- Garantir suporte técnico durante o horário de expediente, com atendimento remoto e presencial quando necessário;
- Disponibilizar canal direto para atendimento técnico;



- Manter equipe técnica habilitada e regularmente autorizada pela ANATEL;
- Prestar o serviço de forma contínua durante toda a vigência contratual;
- Incluir no valor contratado todos os custos de instalação, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos;
- Observar integralmente as normas da ANATEL e demais legislações aplicáveis.

Dos prazos de atendimento

- Em caso de ocorrência de falhas na prestação do serviço, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

I – Interrupção total do serviço:

Início do atendimento técnico em até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

Solução definitiva do problema em até 12 (doze) horas.

II – Instabilidade, oscilação ou redução de velocidade:

- Solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.
- Em caso de interrupção superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, poderá ser aplicado desconto proporcional na fatura mensal, sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente.

02 - JUSTIFICATIVAS:

2.1- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Cavalcante/GO.

2.2- O acesso à internet é ferramenta essencial para o funcionamento dos sistemas institucionais, comunicação oficial, tramitação de processos eletrônicos, alimentação de portais de transparência, atendimento às exigências dos órgãos de controle, bem como para o suporte às atividades parlamentares e administrativas em geral.

2.3- A ausência ou a prestação inadequada desse serviço comprometeria diretamente o desempenho das rotinas institucionais, a publicidade dos atos administrativos e o cumprimento das obrigações legais do Poder Legislativo, impactando negativamente o interesse público. Dessa forma, a contratação visa garantir conectividade estável, segura e compatível com as necessidades operacionais da Câmara, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das atividades legislativas e administrativas.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que prevê a



necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.

04 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1- Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

4.2- O prazo para realizar a instalação e ativação do serviço será de no máximo até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3- O local da prestação dos serviços será designado pela contratante.

4.4- Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5- Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, imediatamente ou em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

4.6- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

4.7- Os serviços adjudicados poderão ser particionados e fornecidos de acordo com a necessidades internas.

4.8- Não serão aceitos os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, que apresentem falhas, vícios, inadequações técnicas ou que não atendam às normas e exigências previstas na legislação vigente.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Se o serviço for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

06 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

07 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano vigente, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

8.2. Propiciar à Contratada os locais onde serão prestados os serviços;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

8.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:

9.2. Efetuar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do contrato objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;

9.3. Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;

9.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.9. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir o material/produto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.10. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos, objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 9.14. Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.
- 11.2. A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;
- 11.4. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.5. A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;



-
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 12.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13 - DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Cavalcante, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

Sarah Inacio Cotrim
Diretora Administrativa